



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 13/2013 – M.C.A.**

**REF.: Processo nº 153 - Dispensa por Limite**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **CONSTRUTORA KAILER LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA(O):** **CONSTRUTORA KAILER LTDA - ME**, situada na Rua Vicente Machado, 2052, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 17.273.747/0001-16, neste ato devidamente representado pelo sócio o Sr. **IVO KAILER**, inscrito no CPF sob o nº 225.219.509-63, RG. residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de elaboração de Projetos de prevenção contra incêndio do Ginásio de Esportes Ivar Ranzi e da Edificação da Piscina Térmica**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa por Limite nº 121/2013 – M.C.A., baseada no Inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e na proposta de preços apresentada:

#### Especificações dos Serviços

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ Total
1	1	Uni	Serviços de elaboração de projeto de prevenção contra incêndio do Ginásio de Esportes Ivar Ranzi.	10.000,00
2	1	Uni	Serviços de elaboração de projeto de prevenção contra incêndio da Edificação da Piscina Térmica	2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>12.500,00</b>

- Os projetos de prevenção de incêndio deverão tomar por base os projetos arquitetônicos, e as normas e legislações pertinente a prevenção e combate a incêndio;
- Os projetos deverão ser entregues impressos e ordenados nas normas para protocolo junto ao corpo de bombeiros para aprovação dos mesmos;
- Além da forma impressa os projetos deverão ser entregues em arquivo digital;
- Caso ocorra a necessidade de eventuais ajustes dos projetos, os mesmos deverão ser efetuados pelo contratado, mesmo após entrega dos projetos;
- Os projetos deverão ser executados e assinados por profissional competente, com a devida formação e experiência, devendo o mesmo emitir ART de responsabilidade técnica;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), a serem pagos após entrega e aceite dos trabalhos pela Administração Municipal.

Os pagamentos serão realizados unicamente através de depósito bancário em conta da empresa contratada.

O pagamento não isenta o contratada das responsabilidades sobre os trabalhos, inclusive eventuais ajustes ou retificações que venham ser necessários para atender a legislação pertinente e necessidades da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a serviços técnicos profissionais de engenharia.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto do presente contrato será 30 dias.

O prazo de vigência do presente contrato será até 05 de julho de 2013 .

O contrato poderá ser prorrogado , desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039050000	2575	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
--------------	------	---------------------------------	------------------------------

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o engenheiro João Y. Sakai, como fiscal e gestor do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA(O) CONTRATADA(O):**

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) Manter a regularidade jurídica e fiscal exigida na contratação.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

---

## **DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
  - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
  - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
  - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
  - IX - A dissolução da sociedade;
  - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 06 de março de 2013

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IVO KAILER**  
Construtora Kailer Ltda  
Contratado

Testemunhas:

---

---